COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 202/2026 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE "INSTITUI DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NOS PRONTOS ATENDIMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 202/2026 de 2 de outubro de 2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que "Institui Diretrizes para o Atendimento Humanizado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos Prontos Atendimentos e Unidades Municipais de Urgência e Emergência de Caldas Novas e dá Outras Providências. "

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a analisar o projeto de lei em questão, cuja propositura replica detalhamento de proteção aos direitos das pessoas com

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br www caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos serviços de urgência e emergência do município de Caldas Novas.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. O projeto, em seu núcleo, estabelece políticas públicas, diretrizes e objetivos, sem criar despesas obrigatórias de execução vinculada ou dispor sobre a estrutura da administração.

Vale lembrar que a Lei Federal nº 12.764/2012 estabelece como diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dentre outras, a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, prevê a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação e, ainda, prevê a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

Assim, a propositura se apresenta oportuna, porquanto materializa as diretrizes e direitos previstos na Lei Federal nº 12.764/2012, promovendo a dignidade da pessoa humana em favor dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br www caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 202, de 2 de outubro de 2026.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 26 de outubro de 2026.

Cristiane da Cruz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

João Henrique Muniz
Relator da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

Lindomar Antônio da Silva
Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350